



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Trapiá Comunitária e Escola de Ensino Fundamental Maria Eduardo Barros		
EMENTA: Declara extintas, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental Trapiá Comunitária e a Escola de Ensino Fundamental Maria Eduardo Barros, de Ibaretama.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU Nº 09340113-2	PARECER: 0538/2009	APROVADO: 08.12.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Cícera Roseno Ventura, Coordenadora Municipal do Educacenso de Ibaretama, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09340113-2, comunica a este Conselho que a Escola de Ensino Fundamental Trapiá Comunitária e a Escola de Ensino Fundamental Maria Eduardo Barros, localizadas no Município de Ibaretama, encerraram suas atividades, aos 06.08.2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

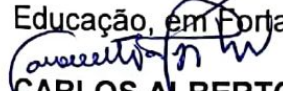
A Escola de Ensino Fundamental Trapiá Comunitária e a Escola de Ensino Fundamental Maria Eduardo Barros, de Ibaretama, obedeceram a todos os trâmites ao encerrarem suas atividades educacionais. O voto do relator é, pois, no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

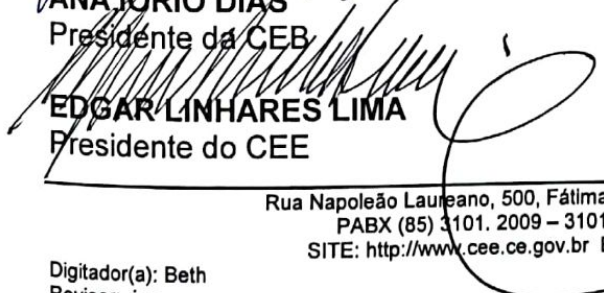
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2009.


CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator


ANA JÓRIO DIAS

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador(a): Beth
Revisor: jaa